

Fica outorgada, em nome de NIPLAN ENGENHARIA E CONSTRUCOES SA, CPF/CNPJ 02.763.210/0003-29, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins outros, no município de Jacareí, conforme abaixo identificado:

- Captação Superficial - Afluente do Córrego do Campo Grande - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°22'25.480") - Longitude O (45°57'13.830") - Volume Diário: 40,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210013778-6Q9. Processo DAAE 9609632 - Extrato de Portaria 6231/21.

Fica outorgada, em nome de EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO M.J.N. LTDA., CPF/CNPJ 02.106.246/0001-78, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins urbano-sanitário, no município de Ibitinga, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Serra Geral - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°47'11.680") - Longitude O (48°47'17.740") - Volume Diário: 4,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210017243-ZJZ. Processo DAAE 9712963 - Extrato de Portaria 6330/21.

Fica outorgada, em nome de JOÃO FERNANDES DE JESUS NETO, CPF/CNPJ 033.656.648-40, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins de irrigação, no município de Itajobi, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°21'30.250") - Longitude O (49°9'3.500") - Volume Diário: 240,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210021107-SNF. Processo DAAE 9713040 - Extrato de Portaria 6339/21.

Fica outorgada, em nome de CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SÃO DOMINGOS, CPF/CNPJ 34.711.560/0001-76, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e a correspondente autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins urbano-solução alternativa coletiva I, no município de Americana, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Tubarão - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°44'7.670") - Longitude O (47°20'16.410") - Volume Diário: 100,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210010655-TTJ. Processo DAAE 9832995 - Extrato de Portaria 6320/21.

Fica outorgada, em nome de JOSE RAMOS ROCHA NETO, CPF/CNPJ 624.211.314-72, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e declarada a correspondente dispensa de outorga para o(s) uso(s) de recursos hídricos subterrâneos, para fins de recreação e paisagismo, no município de Bragança Paulista, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino Fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°58'44.072") - Longitude O (46°41'15.673") - Volume Diário: 14,00 m³; Solicitado pelo Requerimento 20210018030-9FF. Processo DAAE 9833065 - Extrato de Portaria 6348/21.

Fica outorgada, em nome de GISLAINE MARIA ARANTES, CPF/CNPJ 052.266.779-10, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e declarada a correspondente dispensa de outorga para o(s) uso(s) de recursos hídricos subterrâneos, para fins doméstico, no município de Indaiatuba, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino Fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°7'27.620") - Longitude O (47°9'47.890") - Volume Diário: 4,00 m³; Solicitado pelo Requerimento 20210017563-39C. Processo DAAE 9833035 - Extrato de Portaria 6319/21.

Fica outorgada, em nome de GIOVANNI BOTTURA MATURO, CPF/CNPJ 263.724.188-86, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e declarada a correspondente dispensa de outorga para o(s) uso(s) de recursos hídricos subterrâneos, para fins de irrigação, no município de Araraquara, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Serra Geral - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°48'57.060") - Longitude O (48°9'56.520") - Volume Diário: 3,00 m³; Solicitado pelo Requerimento 20210024958-X2L. Processo DAAE 9713195 - Extrato de Portaria 6340/21.

Fica outorgada, em nome de EMBLAS INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., CPF/CNPJ 72.933.153/0004-45, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins industrial, no município de Valinhos, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino Fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°59'42.710") - Longitude O (47°2'37.210") - Volume Diário: 15,00 m³ - Prazo 20 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210007825-NLF. Processo DAAE 9832462 - Extrato de Portaria 6235/21.

Fica outorgada, em nome de ARCELORMITAL BRASIL SA, CPF/CNPJ 17.469.701/0049-11, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins industrial, no município de Piracicaba, conforme abaixo identificado:

- Captação Superficial - Rio Piracicaba - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°42'21.646") - Longitude O (47°39'3.496") - Volume Diário 4.320,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20200019356-2W0. Processo DAAE 9803069 - Extrato de Portaria 6347/21.

Fica outorgada, em nome de CARLOS RODNEI NOGUEIRA, CPF/CNPJ 941.897.498-34, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e declarada a correspondente dispensa de outorga para o(s) uso(s) de recursos hídricos subterrâneos, para fins doméstico, no município de Itatiba, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino Fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°56'42.761") - Longitude O (46°42'35.687") - Volume Diário: 5,00 m³; Solicitado pelo Requerimento 20210016888-23E. Processo DAAE 9833019 - Extrato de Portaria 6321/21.

Fica outorgada, em nome de RESIDENCIAL PORTAL DE GUARAREMA SPE LTDA., CPF/CNPJ 36.352.993/0001-08, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e a correspondente autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins urbano-solução alternativa coletiva I, no município de Guararema, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino Fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°25'13.900") - Longitude O (46°3'29.700") - Volume Diário: 50,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210013915-613. Processo DAAE 9609633 - Extrato de Portaria 6322/21.

Fica outorgada, em nome de RAIZEN ENERGIA S/A, CPF/CNPJ 08.070.508/0095-58, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins rural e outros, no município de Arealva, conforme abaixo identificado:

- Captação Superficial - Rio Tietê (Represa de Ibitinga) - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°4'54.681") - Longitude O (48°52'4.134") - Volume Diário: 100,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210023668-D43. Processo DAAE 9708666 - Extrato de Portaria 6327/21.

Fica outorgada, em nome de ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL FAZENDA SANTO ANTONIO - HARAS LARISSA, CPF/CNPJ 10.389.832/0001-03, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins urbano-solução alternativa coletiva I e paisagismo, no município de Monte Mor, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Tubarão - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°54'18.740") - Longitude O (47°19'50.630") - Volume Diário: 540,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20200021116-1MF.

- Captação Subterrânea - Aquífero Tubarão - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°53'40.550") - Longitude O (47°19'17.010") - Volume Diário: 144,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20200021116-06T.

- Captação Subterrânea - Aquífero Tubarão - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°54'14.750") - Longitude O (47°19'34.780") - Volume Diário: 400,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20200021116-PX6.

- Captação Subterrânea - Aquífero Tubarão - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°53'31.390") - Longitude O (47°18'36.510") - Volume Diário: 400,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20200021116-ZHQ. Processo DAAE 9810790 - Extrato de Portaria 6323/21.

Fica outorgada, em nome de SOLVEN SOLVENTES E QUÍMICOS LTDA., CPF/CNPJ 74.259.896/0001-64, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins industrial e sanitário, no município de Hortolândia, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Tubarão - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°53'12.260") - Longitude O (47°9'42.210") - Volume Diário: 22,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210014580-6PU. Processo DAAE 9819468 - Extrato de Portaria 6312/21.

Fica outorgada, em nome de CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TERRA NOVA RIO PRETO BELVEDERE I, CPF/CNPJ 10.234.462/0001-27, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins urbano-solução alternativa coletiva I, no município de São José do Rio Preto, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°46'49.610") - Longitude O (49°20'53.290") - Volume Diário: 330,60 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210025951-SY3. Processo DAAE 9204161 - Extrato de Portaria 6313/21.

Fica outorgada, em nome de EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CALABRESE EIRELI, CPF/CNPJ 20.269.986/0001-07, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e a correspondente autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins urbano-solução alternativa coletiva I, no município de Ibitinga, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Guarani - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°44'6.740") - Longitude O (48°48'40.610") - Volume Diário: 188,60 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210021880-M9R. Processo DAAE 9713072 - Extrato de Portaria 6328/21.

Fica outorgada, em nome de JULIO CESAR BIANCHI PEREIRA, CPF/CNPJ 824.783.338-72, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins de irrigação, no município de Borborema, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Serra Geral - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°37'18.320") - Longitude O (49°10'35.960") - Volume Diário: 150,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210025844-9SB. Processo DAAE 9713242 - Extrato de Portaria 6314/21.

Fica outorgada, em nome de PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, CPF/CNPJ 46.613.196/0001-90, a concessão administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para urbano-abastecimento de rede pública, no município de Sales, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°20'48.512") - Longitude O (49°28'40.890") - Volume Diário: 39,00 m³ - Prazo 120 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210025817-VFJ. Processo DAAE 9700539 - Extrato de Portaria 6315/21.

Fica outorgada, em nome de ANDRÉ ULIANA PEREIRA, CPF/CNPJ 333.526.138-00, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e declarada a correspondente dispensa de outorga para o(s) uso(s) de recursos hídricos subterrâneos, para fins doméstico, no município de Itu, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino Fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°20'23.800") - Longitude O (47°16'43.700") - Volume Diário: 12,00 m³; Solicitado pelo Requerimento 20210016947-CVL. Processo DAAE 9833005 - Extrato de Portaria 6341/21.

Fica outorgada, em nome de MARCOS JOSÉ CIVOLANI, CPF/CNPJ 651.218.648-68, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e declarada a correspondente dispensa de outorga para o(s) uso(s) de recursos hídricos subterrâneos, para fins rural, no município de São Pedro, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Passa Dois - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°36'4.130") - Longitude O (47°51'22.110") - Volume Diário: 6,00 m³; Solicitado pelo Requerimento 20210015240-HJO. Processo DAAE 9832824 - Extrato de Portaria 6342/21.

Fica outorgada, em nome de JOSÉ EDUARDO FERREIRA CATUNDA, CPF/CNPJ 177.825.168-46, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins de irrigação, no município de Terra Roxa, conforme abaixo identificado:

- Captação Superficial - Córrego Fundo - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°48'27.863") - Longitude O (48°26'10.680") - Volume Diário 1.717,80 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210022271-3LL. Processo DAAE 9315334 - Extrato de Portaria 6306/21.

Fica outorgada, em nome de PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ, CPF/CNPJ 45.126.851/0001-13, a concessão administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins urbano-abastecimento de rede pública, no município de Itajobi, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°18'5.850") - Longitude O (49°3'57.430") - Volume Diário: 52,20 m³ - Prazo 120 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210005438-ULZ. Processo DAAE 9700154 - Extrato de Portaria 6349/21.

Fica outorgada, em nome de NATURAL ONE SA, CPF/CNPJ 08.192.116/0003-43, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins industrial e sanitário, no município de Jarinu, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino Fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°2'22.631") - Longitude O (46°41'40.463") - Volume Diário: 60,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210010780-EIM.

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino Fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°2'16.433") - Longitude O (46°41'42.493") - Volume Diário: 11,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210010780-EJJ.

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino Fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°2'22.647") - Longitude O (46°41'39.058") - Volume Diário: 120,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210010780-J6S. Processo DAAE 9812643 - Extrato de Portaria 6350/21.

Fica outorgada, em nome de JOSÉ PAULO D'AFONSECA GUSMÃO, CPF/CNPJ 029.432.588-30, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins de irrigação, no município de Cravinhos, conforme abaixo identificado:

- Captação Superficial - Afluente do Córrego Cravinhos - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°17'59.200") - Longitude O (47°42'34.900") - Volume Diário: 252,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210016273-7XD. Processo DAAE 9314405 - Extrato de Portaria 6311/21.

Fica outorgada, em nome de ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL MÁRCIA, CPF/CNPJ 04.839.369/0001-43, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins urbano-solução alternativa coletiva I, no município de São José do Rio Preto, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°48'50.290") - Longitude O (49°19'56.850") - Volume Diário: 309,45 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210019260-Z6Q.

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°49'0.520") - Longitude O (49°20'2.030") - Volume Diário: 309,45 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210023755-ITJ.

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°49'0.940") - Longitude O (49°20'11.530") - Volume Diário: 309,45 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210023758-BH4. Processo DAAE 9202053 - Extrato de Portaria 6309/21.

**Portaria do Superintendente do DAAE de 29/09/2021.** Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n. 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n. 32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 63.262 de 09/03/18 e da Portaria DAAE n. 1630 de 30/05/17, retificada em 24/06/2020.

O Barramento, constante no artigo 1, da Portaria DAAE n.3078 de 25/09/2017, publicada no DOE de 26/09/2017, passa vigorar com a seguinte redação: Barramento no Ribeirão Taguaruçu com Coord. UTM (Km) - N 7.596,51 - E 268,61.

A Portaria DAAE n. 3078 de 25/09/2017, publicada no DOE de 26/09/2017, continua em vigor em todos os seus termos, exceto no que foi retificado na presente Portaria. Processo DAAE n. 9307901 - Extrato de Portaria 6408/21.

Fica acrescido o Parágrafo único, constante no artigo 1, da Portaria DAAE n.6247 de 23/09/2021, publicada no DOE 24/09/2021, passa a vigorar com a seguinte redação: "A validade desta Portaria está condicionada a apresentação, na sede ou escritório de apoio técnico da Diretoria da Bacia do Baixo Tietê, do requerimento para a captação correspondente, conforme Portaria DAAE 1630/2017. devidamente assinado pelo requerente ou seu representante legal, no prazo de até 90 (noventa) dias".

A Portaria DAAE n. 6247 de 23/09/2021, publicada no DOE 24/09/2021, continua em vigor em todos os seus termos, exceto no que foi retificado na presente Portaria. Processo DAAE n. 9708763 - Extrato de Portaria 6409/21.

Ficam excluídos os usos, constante no artigo 1, da Portaria DAAE n. 1984 de 26/06/2015, publicada no DOE de 27/06/2015, e retificada em 17/04/2017, publicada no DOE de 18/04/2017, conforme abaixo relacionados:

- Captação Superficial 04 - Ribeirão Cubatão - Fazenda Santa Maria - ETA Vila Nova - Estrada Municipal, s/nº, Cubatão - Coord. UTM (Km) - N 7.391,43 - E 258,81 - MC 45 - Prazo 10 anos - vazão 43,20 m3/h - período 24 h/d - (todos) d/m.

- Barramento - Rio Cubatão Fazenda Santa Maria Estrada Municipal, s/n.º, Bairro: Cubatão - Coord. UTM (Km) - N 7.391,43 - E 258,80 - MC 45 - Prazo 30 anos.

A Portaria DAAE n. 1984 de 26/06/2015, publicada no DOE de 27/06/2015, e retificada em 17/04/2017, publicada no DOE de 18/04/2017, continua em vigor em todos os seus termos, exceto no que foi retificado na presente Portaria. Processo DAAE n. 9817454 - Extrato de Portaria 6410/21.

O caput do artigo 1, da Portaria DAAE n. 2190 de 13/07/2017, publicada no DOE de 14/07/2017, e retificada em 25/08/2017, publicada no DOE de 26/08/2017, passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica a Massari Mineração Participações Ltda, CNPJ 12.776.168/0002-53, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Fazenda São Roque, município de Salto de Pirapora, para fins de atendimento sanitário, mineração e umectação de vias, conforme abaixo relacionado:"

A Portaria DAAE n. 2190 de 13/07/2017, publicada no DOE de 14/07/2017, e retificada em 25/08/2017, publicada no DOE de 26/08/2017, continua em vigor em todos os seus termos, exceto no que foi retificado na presente Portaria. Processo DAAE n. 9820786 - Extrato de Portaria 6411/21.

Fica excluído o lançamento superficial, constante no artigo 1, da Portaria DAAE n. 4718 de 15/12/2017, publicada no DOE de 16/12/2017, conforme abaixo relacionado:

- Lançamento Superficial - Rio Tietê - Coord. Geográficas Latitude S 23° 12' 22,11" - Longitude o 47° 34' 56,64" - Vazão Máxima Instantânea 1,50 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 4,50 m³ - Período 03 h/d - Prazo 05 anos.

A Portaria DAAE n. 4718 de 15/12/2017, publicada no DOE de 16/12/2017, continua em vigor em todos os seus termos, exceto no que foi retificado na presente Portaria. Processo DAAE n. 9821034 - Extrato de Portaria 6412/21.

## DIRETORIA DA BACIA DO ALTO TIETÊ E BAIXADA SANTISTA

### Despacho da Diretoria da Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista, de 22/09/21.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Wilson Batista da Silva, CPF: 099.618.168-70 e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9913869, declaramos dispensado de outorga o uso, localizado no município de Mogi das Cruzes, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero São Paulo - Coord. Geográficas Latitude S (23°35'56.750") - Longitude O (46°10'7.610") - Volume Diário: 1,60 m³ ; Solicitado pelo Requerimento 20210023355-117.

Extrato DDO nº 188/21.

Despacho da Diretoria da Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista, de 21/09/21.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.632, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, CNPJ: 46.523.270/0001-88 e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9913686, declaramos dispensada de outorga a interferência, localizada no município de Mogi das Cruzes, conforme abaixo:

- Desassoreamento e Limpeza de Margem - Ribeirão Ipiranga - Coord. Geográficas Latitude S (23°32'9.263") - Longitude O (46°11'39.930") - Extensão: 200,00 (m); Solicitado pelo Requerimento 20210014096-Z7Z.

Extrato DDO nº 187/21.

## DIRETORIA DA BACIA DO BAIXO TIETÊ

### Despacho do Diretor da Diretoria de Bacia do Baixo Tietê, de 29/09/2021

Declaração de Viabilidade de Implantação

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1.630, de 30/05/2017, as declarações e as informações, apresentado por DESTILARIA IPANEMA LTDA, CPF/CNPJ 27.951.210/0001-11, na Diretoria de Bacia do Baixo Tietê, declaramos viável a concepção da interferência em recurso hídrico do empreendimento que a demanda, com a finalidade de industrial - processo fabril , na Rodovia Assis Chateaubriand (SP-425) - Km 274, Zona Rural, Lajeado, Penápolis, Estado de São Paulo , localizada no município de Penápolis , conforme abaixo:

- Captação Superficial - Ribeirão Lajeado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°18'50.423") - Longitude O (50°0'59.374") - Vazão Máxima Instantânea 20,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 480,00 m³ - Período 24h /dia - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210025069-A7M. Processo DAAE 9713139 - Extrato DVI 300/2021.

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1.630, de 30/05/2017, as declarações e as informações, apresentado por São Carlos S/A Indústria de Papel e Embalagens, CPF/CNPJ 59.596.619/0001-53, na Diretoria de Bacia do Baixo Tietê, declaramos viável a concepção da interferência em recurso hídrico do empreendimento que a demanda, com a finalidade de rodoviária , na Rodovia Engenheiro Thales de Lorena Peixoto Junior KM 236, nº S/N - CEP: 13.565-850, São Carlos - SP , localizada no município de São Carlos , conforme abaixo:

- Travessia Aérea - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°59'9.750") - Longitude O (47°53'7.500") - Vazão Máxima Instantânea 0,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 0,00 m³ - Período 0h /dia - Prazo 12 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210022283-PKU. Processo DAAE 9703416 - Extrato DVI 301/2021.

### Despacho do Diretor da Bacia do Baixo Tietê, de 29-09-2021

Declaração Sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1.630, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento registrado sob Protocolo GRAPROHAB Nº 16699 de 27/11/19, apresentado por MAJUI SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CPF/CNPJ 31.924.268/0001-43, na Diretoria da Bacia do Baixo Tietê e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9711509 Volume 01, declaramos viável a concepção do(s) uso(s) e da(s) interferência(s) em recursos hídricos do empreendimento que o(s) demanda, localizado no município de Jaú-SP, conforme abaixo:

Travessia Aérea 01 - Rio Jaú - Coordenadas Geográficas Latitude S 22° 18'37,31" - Longitude O 48°32'1,27" .

Travessia Aérea 02 - Rio Jaú - Coordenadas Geográficas Latitude S 22°18'37,40 - Longitude O 48°32'1,53" . Extrato DVV/BBT n. 308, de 29/09/2021.

a) liquidado;  
 b) garantido por meio de fiança bancária ou seguro de obrigações contratuais nos termos do artigo 14;  
 c) inscrito na dívida ativa;  
 3 - o parcelamento a que se refere o § 1º deste artigo.  
 § 6º - Para fins do disposto neste artigo, cada estabelecimento do mesmo titular será considerado autônomo, salvo na hipótese de o contribuinte ser optante pela centralização da apuração e do recolhimento do imposto prevista no artigo 96 do RICMS.

Artigo 3º - Cada parcelamento corresponderá, em se tratando de:

- I - débitos declarados pelo contribuinte:
  - a) não inscritos em dívida ativa, a, no máximo, 6 (seis) períodos de apuração para cada um dos parcelamentos referidos nos incisos I, II e III do artigo 2º;
  - b) inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, a todos os débitos incluídos no mesmo pedido de parcelamento, podendo se referir a várias Certidões de Dívida Ativa;
- II - débitos apurados pelo fisco:
  - a) não inscritos em dívida ativa, a um único Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM para cada um dos parcelamentos referidos nos incisos I, II e III do artigo 2º;
  - b) inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, a uma única Certidão de Dívida Ativa, ressalvada a hipótese do § 2º.

§ 2º - Relativamente aos parcelamentos referidos nos incisos IV e V e § 1º, todos do artigo 2º, não há restrições quanto à quantidade de períodos de apuração ou de Autos de Infração e Imposição de Multa - AIIMs a serem incluídos nos parcelamentos.

§ 2º - Na hipótese de terem sido agrupadas mais de uma Certidão de Dívida Ativa numa mesma execução fiscal, todos os débitos correspondentes deverão ser incluídos num único parcelamento.

§ 3º - Não poderão ser parcelados débitos não inscritos em dívida ativa que tenham sido incluídos em pedido de parcelamento anterior não celebrado. Artigo 4º - O pedido de parcelamento de débitos fiscais não inscritos em dívida ativa deverá observar, além do disposto nesta resolução, os procedimentos a serem disciplinados em resolução do Secretário da Fazenda e Planejamento.

Artigo 5º - Tratando-se de débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, o pedido de parcelamento deverá ser efetuado pelo representante legal do contribuinte, no endereço eletrônico <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>.

Parágrafo único - Na hipótese do § 1º do artigo 2º, o pedido de parcelamento será instruído com:

- 1 - Contrato Social e alterações ou cópia do Estatuto e Ata da Assembleia;
- 2 - CNPJ;
- 3 - CPF e RG do representante legal;
- 4 - comprovante de endereço atualizado do contribuinte, contendo endereço completo e CEP;
- 5 - procuração, caso o contribuinte seja representado por terceiro;

6 - documentos que comprovem a vinculação entre o débito fiscal e o procedimento criminal, podendo a comprovação ser feita por meio de comunicação advinda de autoridade ministerial, policial ou judicial, ou por qualquer outro meio hábil à demonstração inequívoca da vinculação;

7 - declaração em que conste a confissão irretroatável do débito fiscal, a desistência de quaisquer ações, defesas ou recursos a ele relativos, em âmbito administrativo ou judicial, e a expressa renúncia dos direitos sobre os quais se fundam.

Artigo 6º - São competentes para deferir pedidos de parcelamento, relativamente a débitos:

- I - não inscritos na dívida ativa, as autoridades indicadas em resolução do Secretário da Fazenda e Planejamento;
- II - inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, o Procurador Geral do Estado.

Parágrafo único - Para fins de deferimento de pedidos de parcelamento de débitos fiscais não inscritos em dívida ativa, efetuados nos termos desta resolução, a Secretaria da Fazenda e Planejamento poderá exigir, alternativa ou cumulativamente:

- 1 - a comprovação de que o contribuinte não dispõe de recursos econômico-financeiros suficientes para liquidar integralmente o débito fiscal num único recolhimento;
- 2 - a apresentação de garantia nos termos do artigo 14;
- 3 - a comprovação de que o contribuinte, seus sócios e suas ligadas ou controladas não possuem antecedentes fiscais desabonadores.

Artigo 7º - As parcelas deverão ser recolhidas por meio de documento de arrecadação emitido no:

- I - Posto Fiscal Eletrônico - PFE, no endereço eletrônico <http://pfe.fazenda.sp.gov.br>, quando se tratar de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa;
- II - endereço eletrônico <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>, quando se tratar de parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

Parágrafo único - O recolhimento da primeira parcela, pelo seu valor integral, até a data de vencimento, é condição necessária para se considerar celebrado o parcelamento.

Artigo 8º - O valor de cada parcela será obtido:

- I - nas hipóteses dos incisos I a IV e § 4º do artigo 2º, mediante a divisão do valor do débito fiscal a ser parcelado pelo número de parcelas;
- II - na hipótese do inciso V do artigo 2º:

- a) quanto à primeira parcela, mediante a aplicação do percentual previsto no § 3º do artigo 2º ao valor do débito a ser parcelado ou mediante a divisão do valor do débito fiscal a ser parcelado pelo número de parcelas, o que for maior;
- b) quanto às demais parcelas, mediante a divisão do valor do débito remanescente pelo número de parcelas restantes.

§ 1º - Serão acrescidos ao valor de cada parcela, por ocasião de seu recolhimento, juros, não capitalizáveis, equivalentes:

- 1 - à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao do deferimento do pedido de parcelamento até o mês anterior ao do recolhimento da parcela;
- 2 - a 1% (um por cento), relativamente ao mês em que ocorrer o recolhimento da parcela.

§ 2º - Fica fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o valor mínimo da parcela relativa aos parcelamentos concedidos nos termos desta resolução.

Artigo 9º - O vencimento das parcelas será, relativamente aos pedidos de parcelamento deferidos:

- I - entre os dias 1º (primeiro) e 15 (quinze) do mês:
  - a) no dia 10 (dez) do mês subsequente, para a primeira parcela;
  - b) no último dia útil de cada mês, para as demais parcelas;
- II - entre o dia 16 (dezesesseis) e o último dia do mês:
  - a) no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, para a primeira parcela;
  - b) no último dia útil de cada mês, para as demais parcelas.

Parágrafo único - Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias, contados da data do vencimento, no recolhimento do valor integral de qualquer das parcelas subsequentes à primeira, considerar-se-á rompido o parcelamento.

Artigo 10 - Em se tratando de parcelamento de débitos fiscais não inscritos em dívida ativa, o contribuinte poderá solicitar:

- I - a postergação de parcelas;
- II - o reparcelamento.

Artigo 11 - Admitir-se-á a postergação de uma parcela, exceto a primeira, a cada 12 (doze) parcelas, sem prejuízo dos acréscimos financeiros a que estiver submetido o parcelamento, desde que comprovado o recolhimento das parcelas vencidas até a data da solicitação da postergação, pelo seu valor integral.

§ 1º - O vencimento da parcela postergada será no último dia do mês subsequente ao do vencimento da última parcela, e assim sucessivamente.

§ 2º - A postergação de parcelas deverá ser solicitada no Posto Fiscal Eletrônico - PFE, no endereço eletrônico <http://pfe.fazenda.sp.gov.br>, com pelo menos 9 (nove) dias de antecedência em relação ao vencimento da parcela a ser postergada.

Artigo 12 - O reparcelamento poderá ser solicitado apenas em relação a parcelamentos rompidos e desde que seja:

- I - requerido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do rompimento;
  - II - observado o número máximo de parcelamentos previsto no artigo 2º;
  - III - reincorporada ao saldo remanescente, se for o caso, a redução da multa aplicada pelo descumprimento de obrigações tributárias, conforme previsto no § 2º do artigo 574-A do RICMS.
- § 1º - É vedada a coexistência de dois ou mais reparcelamentos por contribuinte, observada a autonomia do estabelecimento prevista no § 6º do artigo 2º, exceto se for apresentada garantia nos termos do artigo 14 ou se for recolhido, como primeira parcela do reparcelamento, o valor correspondente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do saldo remanescente.
- § 2º - Os débitos reparcelados:
- 1 - não poderão ter parcelas postergadas;
  - 2 - poderão ser reparcelados mais uma única vez, se for apresentada garantia nos termos do artigo 14 ou se for recolhido, como primeira parcela do segundo reparcelamento, o valor correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do saldo remanescente.
- § 3º - Os pedidos de reparcelamento deverão ser efetuados nos termos do artigo 4º.

Artigo 13 - Os parcelamentos de débitos fiscais não inscritos em dívida ativa decorrentes de operações ou prestações promovidas por contribuinte que não esteja em situação regular perante o fisco, conforme item 4 do § 1º do artigo 59 do RICMS, somente serão concedidos se for apresentada garantia nos termos do artigo 14.

Artigo 14 - A garantia, para fins de concessão de parcelamento ou reparcelamento de débitos fiscais não inscritos em dívida ativa, deverá:

- I - ser prestada por meio de fiança bancária ou seguro de obrigações contratuais;
- II - garantir o débito fiscal integralmente e ser irrevogável no transcorrer do período da garantia;
- III - oferecer cobertura pelo período em que durar o parcelamento, acrescido de 4 (quatro) meses.

Artigo 15 - Os parcelamentos ou reparcelamentos para os quais tenha sido exigida a garantia, bem como aquele a que se refere o § 1º do artigo 2º:

- I - não poderão ser reparcelados;
- II - não poderão ter parcelas postergadas.

Parágrafo único - O rompimento do parcelamento ou do reparcelamento, para o qual tenha sido exigida a garantia, implicará a imediata execução da garantia para liquidar o saldo remanescente, atualizado até o momento da liquidação.

Artigo 16 - Na hipótese de alteração do valor do débito fiscal declarado pelo contribuinte, em decorrência de substituição da declaração efetuada posteriormente à concessão do parcelamento desse débito, observar-se-á o que segue:

- I - tratando-se de débito fiscal não inscrito em dívida ativa:
  - a) se houver majoração no valor do débito, o contribuinte poderá solicitar o parcelamento do valor acrescido, desde que observado o número máximo de parcelamentos previsto no artigo 2º;
  - b) se houver redução no valor do débito, será efetuado, mediante solicitação do contribuinte, o ajuste no parcelamento, mantendo-se o prazo e recalculando-se, para menor, o valor das parcelas remanescentes, devendo, para tanto, ser observado o valor mínimo da parcela previsto no § 2º do artigo 8º, o que eventualmente poderá acarretar a diminuição do número de parcelas restantes;

II - tratando-se de débito fiscal inscrito na dívida ativa, ajuizados ou não, se houver redução no valor do débito, o ajuste no parcelamento será efetuado pela Procuradoria Geral do Estado, mediante solicitação do contribuinte.

Parágrafo único - Se a substituição da declaração implicar redução no valor do débito incluído em parcelamento rompido, o saldo remanescente será reduzido, mediante solicitação do contribuinte.

Artigo 17 - A imputação de qualquer valor recolhido relativamente a parcelamento de débitos fiscais não inscritos em dívida ativa, desde que não rompido, será realizada de modo a liquidar, total ou parcialmente, suas parcelas na ordem cronológica de seus vencimentos.

Artigo 18 - No recolhimento antecipado do saldo remanescente de parcelamento ou de parcelas vincendas, o acréscimo financeiro incidente será aquele fixado para o mês da efetiva liquidação das parcelas.

Artigo 19 - O pedido de parcelamento nos termos desta resolução:

- I - implica:
  - a) confissão irrevogável e irretroatável do débito;
  - b) desistência de quaisquer ações, defesas ou recursos, em âmbito administrativo ou judicial, relativamente aos débitos fiscais incluídos no parcelamento e a expressa renúncia dos direitos sobre os quais se fundam;
  - II - embora autorizado pelo fisco, não importa presunção de correção dos valores recolhidos ou parcelados, ficando resguardado o direito de a fiscalização exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente;
  - III - será indeferido se não atendidos os termos, condições e requisitos previstos nesta resolução.

Parágrafo único - A desistência das ações judiciais e dos embargos à execução fiscal deverá ser requerida judicialmente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recolhimento da primeira parcela, sob pena de rompimento do parcelamento.

Artigo 20 - Caberá ao Procurador Geral do Estado e ao Secretário da Fazenda e Planejamento, no âmbito de suas competências, decidir sobre os casos omissos.

Artigo 21 - Excepcionalmente, no período compreendido entre a data da publicação e o início da produção de efeitos desta resolução, poderá ser efetuado pedido de parcelamento de débitos fiscais consolidados devidos por sujeição passiva por substituição tributária inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, quando forem objeto de procedimento criminal em andamento.

Parágrafo único - Na hipótese do "caput" deste artigo:

- 1 - será admitido parcelamento, com no máximo 60 (sessenta) parcelas, sendo vedada a postergação de parcelas e o reparcelamento;
- 2 - o pedido de parcelamento deverá ser efetuado nos termos do artigo 5º;
- 3 - aplicam-se, no que couber, as demais disposições desta resolução.

Artigo 22 - Os parcelamentos e reparcelamentos, com fundamento na Resolução Conjunta SF/PGE 01, de 23 de novembro de 2018, em andamento na data de início da produção de efeitos desta resolução serão considerados para fins do número máximo de parcelamentos de que trata o artigo 2º.

Artigo 23 - Fica revogada a Resolução Conjunta SF/PGE 01, de 23 de novembro de 2018.

Artigo 24 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2021, exceto em relação ao artigo 21, que produz efeitos a partir da data de sua publicação.

**Resolução PGE nº 33, de 29 de setembro de 2021**  
 Revoga a Resolução PGE nº 50, de 21 de setembro de 2009 e altera a redação do inciso VIII, do artigo 18, da Resolução PGE nº 27, de 13 de setembro de 2013

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1270, de 25 de agosto de 2015, e o disposto no processo administrativo nº PGE-EXP 2021/36614;  
 RESOLVE:  
 Artigo 1º. Fica revogada a Resolução PGE nº 50, de 21 de setembro de 2009.

Artigo 2º. O artigo 18, inciso VIII, da Resolução PGE nº 17, de 13 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VIII - 8º Subprocuradoria: a defesa nas ações que discutam matéria de saúde pública propostas em face da Fazenda Pública ou que sejam por esta ajuizada na referida seara, sem prejuízo de outras atribuições previstas em portaria da Subprocuradoria Geral do Contencioso Geral."

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Despacho da Diretora do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares - 28/09/2021**  
**PROCESSO nº PGE-PRC-2021/02138**  
**Termo de Dispensa**

Com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, declaro dispensada a licitação e autorizo a contratação direta da empresa DTUDO IMPRESSO - MEI, inscrita no CNPJ sob nº 33.614.885/0001-78, para a prestação de serviços de confecção de envelopes timbrados para atender essa Procuradoria Geral do Estado de São Paulo - PGE pelo valor total de R\$ 7.940,70 (sete mil, novecentos e quarenta reais e setenta centavos), conforme Termo de Referência aprovado e proposta comercial constante do processo administrativo PGE-PRC-2021/02138, aos quais estará vinculada a contratada, submetendo-se, outrossim, ao disposto na Resolução GPG nº 18, de 27/03/1992. A contratação será formalizada mediante Nota de Empenho aplicando-se o Decreto estadual nº 53.455, de 19/09/2008, de sorte que eventual inscrição no CADIN inviabilizará o pagamento dando causa à sua retenção.

**CENTRO DE ESTÁGIOS**

**Despacho da Procuradora do Estado Chefe de Gabinete e Coordenadora do Centro de Estágios da Procuradoria Geral do Estado, de 29-09-2021.**

Processo Seletivo para estágio de Direito  
 PGE-PRC-2021/00036- Procuradoria Regional da Grande São Paulo - Seccional de Mogi das Cruzes

A Procuradora do Estado Chefe de Gabinete e Coordenadora do Centro de Estágios da PGE, no uso de suas atribuições legais, diante da regularidade do certame, HOMOLOGA o presente processo seletivo, nos termos do disposto no art. 4º, §1º, da Portaria CGPGE 1, de 14-08-2018.

**PROCURADORIAS REGIONAIS**

**PROCURADORIA REGIONAL DE ARAÇATUBA**

**Comunicado**  
**Processo: PGE-PRC-2020/02943**  
 Número de referência: Processo E-Sanções: 400118.2021.01235.SADM  
 Interessado: Atacilde Franco 41264916868  
 Assunto: Apuração de atraso na entrega de materiais de consumo

Fica notificada a empresa Atacilde Franco 41264916868 (AF Comércio e Serviços), inscrita no CNPJ sob nº 34.172.242/0001-84, situada à rua Turiácu, 79, Jardim Tijuco, na cidade de Diadema-SP, que, considerando o conjunto probatório dos autos, e tendo em conta a não apresentação de recurso, fica mantida a aplicação da sanção de MULTA no valor de R\$11,09 (onze reais e nove centavos), prevista no artigo 1º, inciso II, alínea a, item 1, da Resolução GPG 18, de 27 de março de 1992, ante a permanência em mora durante 25 (vinte e cinco) dias para entrega dos itens 01, 02, 03 e 04 referentes ao Convite Eletrônico BEC-CV nº 400118000012020C00003, Nota de Empenho 2020NE00180.

**Comunicado**  
**Processo: PGE-PRC-2020/02943**  
 Número de referência: Processo E-Sanções: 400118.2021.01237.SADM  
 Interessado: Natascha Lopes Marangon 36532127825  
 Assunto: Apuração de atraso na entrega de materiais de consumo

Fica notificada a empresa Natascha Lopes Marangon 36532127825 (Licita Toner), inscrita no CNPJ sob nº 35.951.180/0001-71, situada à rua Manoel Pereira Eca, 311, Parque Santa Guilhermina, na cidade de Pirajui-SP, que, considerando o conjunto probatório dos autos, e tendo em conta a não apresentação de recurso, fica mantida a aplicação da sanção de MULTA no valor de R\$3,70 (três reais e setenta centavos), prevista no artigo 1º, inciso II, alínea a, item 1, da Resolução GPG 18, de 27 de março de 1992, ante a permanência em mora durante 28 (vinte e oito) dias para entrega do item 05 referente ao Convite Eletrônico BEC-CV nº 400118000012020C00003, Nota de Empenho 2020NE00181.

**Comunicado**  
**Processo: PGE-PRC-2020/03056**  
 Número de referência: Processo E-Sanções: 400118.2021.01236.SADM  
 Interessado: Soretto do Brasil Ltda  
 Assunto: Apuração de atraso na entrega de materiais de consumo

Fica notificada a empresa Soretto do Brasil Ltda. (Alimentos Soretto), inscrita no CNPJ sob nº 28.055.048.0001-16, situada à rua Bela Vista, 191, Alto do Cruzeiro, na cidade de Canaã-MG, que, considerando o conjunto probatório dos autos, e tendo em conta a não apresentação de recurso, fica mantida a aplicação da sanção de MULTA no valor de R\$102,06 (cento e dois reais e seis centavos), prevista no artigo 1º, inciso II, alínea a, item 1, da Resolução GPG 18, de 27 de março de 1992, ante a permanência em mora durante 27 (vinte e sete) dias para entrega do item 01 referente ao Convite Eletrônico BEC-CV nº 400118000012020C00002, Nota de Empenho 2020NE00178.

**Transportes Metropolitanos**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Despacho do Secretário de 20-09-2021**  
**PROCESSO: STM/2449149/2019**  
**INTERESSADO: CONSÓRCIO BUS+.**  
**ASSUNTO: CRIAÇÃO DO SERVIÇO COMPLEMENTAR 633VP1 AMERICANA (TERMINAL METROPOLITANO DE AMERICANA) – CAMPINAS (TERMINAL MULTIMODAL RAMOS DE AZEVEDO).**  
**DESPACHO GS Nº 482/2021**

Com fundamento nas atribuições conferidas pelo artigo 38, inciso III, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 49.752, de 04/07/2005, e considerando as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, por meio das Informações Técnicas nºs 045/2021 e 244/2021, e da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de Campinas - RMC, conforme Deliberação nº 01, de 28/07/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 31/07/2021, decido:

Aprovar a Criação do Serviço Complementar 633VP1 Americana (Terminal Metropolitano de Americana) – Campinas (Terminal Multimodal Ramos de Azevedo).  
 Encaminhe-se ao Departamento de Administração para a publicação deste Despacho, após tramite-se à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC para ciência e providências.

**POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO**

**Despachos do Supervisor de 29-09-21**  
 Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso I, Letra a  
 Trafegar sem condições de asseio e conservação  
 PR-RMSP/TCR/1224/21  
 EMPRESA AUTO ÔNIBUS SANTO ANDRÉ LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07400/21	2399234-A	20/09/2021	R\$ 10,42

Artigo 55, Inciso I, Letra g  
 Trafegar com portas abertas  
 EMPRESA AUTO ÔNIBUS SANTO ANDRÉ LTDA

Artigo 55, Inciso I, Letra I  
 TRAFEGAR EM INADEQUADO ESTADO DE FUNCIONAMENTO  
 VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07399/21	2399222-A	20/09/2021	R\$ 52,12 (REINCIDENTE)

Artigo 21, Inciso III  
 Deixar de atender notificação relativa a inspeção  
 PR-RMSP/TCF/1225/21  
 EMPRESA DE TURISMO SANTA RITA LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07416/21	2399246-A	20/09/2021	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)

PICCOLOTUR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA

Artigo 21, Inciso III  
 Deixar de atender notificação relativa a inspeção  
 PR-RMSP/TCF/1226/21  
 ROMI SMART LOCADORA DE VEICULOS EIRELI ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07418/21	2399271-A	20/09/2021	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)

TURISMO BOZZATO LTDA

Artigo 21, Inciso III  
 Deixar de atender notificação relativa a inspeção  
 PR-RMSP/TCF/1226/21  
 BRUNHARA TRANSPORTES LTDA - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07225/21	2397262-C	13/09/2021	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88, 36.963/93 e 51.396/06, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 21, Inciso III  
 Deixar de atender notificação relativa a inspeção  
 PR-RMSP/TCF/1227/21  
 BRUNHARA TRANSPORTES LTDA - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07164/21	2395642-C	10/09/2021	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)

EXECUTIVE TRANSPORTES LTDA

Artigo 21, Inciso III  
 Deixar de atender notificação relativa a inspeção  
 PR-RMSP/TCF/1227/21  
 EXPRESSO MILHA LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07171/21	2395710-C	10/09/2021	R\$ 10,42

EXPRESSO MILHA LTDA

Artigo 21, Inciso III  
 Deixar de atender notificação relativa a inspeção  
 PR-RMSP/TCF/1227/21  
 ITT ITATIBA TRANSPORTES LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07172/21	2395721-C	10/09/2021	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)

JSL S/A.

Artigo 21, Inciso III  
 Deixar de atender notificação relativa a inspeção  
 PR-RMSP/TCF/1227/21  
 PLANALTO INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07169/21	2395691-C	10/09/2021	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)

RIDARP-CONSTRUCOES LTDA

Artigo 21, Inciso III  
 Deixar de atender notificação relativa a inspeção  
 PR-RMSP/TCF/1227/21  
 RUS TURISMO E FRETAMENTO LTDA ME